



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.487, de 02 DE julho DE 2019.

*“Dispõe sobre a instituição de regime de escala de trabalho 12x36 horas aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído regime de escala de trabalho de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas para os servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com o disposto nesta Lei e, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n.º 25/2007).

**Art. 2º** O trabalho do Agente de Fiscalização de Trânsito será exercido em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 1º É assegurado ao Agente de Fiscalização de Trânsito o intervalo de 1 (uma) hora durante o turno de trabalho para descanso e/ou refeição.

§ 2º Para atender as atividades específicas que necessitam de horário diferenciado, poderá ser designada escala diferenciada ao Agente de Fiscalização de Trânsito, observado o limite previsto no art. 67, da Lei Complementar n.º 25/2007.

§ 3º A escala de serviço que coincidir com dia de feriado será paga de forma dobrada.

**Art. 3º** Configura escala extra a convocação do Agente de Fiscalização de Trânsito para executar escala de trabalho durante o período das 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º A escala extra deverá ser requisitada pela chefia imediata, não podendo exceder a 12 (doze) horas diárias.

§ 2º A convocação para realização de escala extra deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, afixada em mural próprio e comunicada ao servidor pelo superior imediato, ressalvada a possibilidade de convocação em prazo inferior com a concordância do servidor.

§ 3º A escala extra será remunerada como serviço extraordinário e o pagamento realizado com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando realizado de segunda a sábado, e com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando realizado aos domingos e feriados.

§ 4º Fica assegurado ao Agente de Fiscalização de Trânsito um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas normal e eventual escala extra de trabalho.

**Art. 5º** É assegurada a permuta de dia ou horário de trabalho entre Agentes de Fiscalização de Trânsito que trabalham em regime de escalonamento, desde que autorizado pela chefia imediata.

**Art. 6º** A pedido do Agente de Fiscalização de Trânsito e a critério da Administração Pública Municipal, é facultada a compensação de jornada de trabalho, de forma a atender as necessidades da Administração.

**Art. 7º** Para efeitos de compensação de carga horária semanal, o Agente de Fiscalização de Trânsito que execute suas funções em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis horas) de descanso terá direito a 1 (uma) folga mensal, que não poderá ser acumulada, sob pena de perda do direito de usufruí-la.

§ 1º O controle e a autorização para o gozo da folga prevista no *caput* deste artigo compete à chefia imediata do Agente de Fiscalização de Trânsito.

§ 2º O Agente de Fiscalização de Trânsito que estiver em gozo de férias ou licença médica de qualquer natureza, por período superior a 15 (quinze dias), perderá o direito de que trata o *caput*.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal poderá aplicar o regime de escala de trabalho previsto nesta Lei para os ocupantes de outros cargos de provimento efetivo, sempre que for exigido o regime de escalonamento para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de julho de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.101, DE 03 DE JULHO DE 2019.

*“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 004/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba – COMAS, solicitando a prorrogação do mandato da atual gestão do Conselho, nomeada pelo Decreto nº 717, de 05 de julho de 2017, conforme deliberação ocorrida em reunião do dia 03 de julho de 2019, registrada na Ata nº 203, tendo em vista providências da eleição para próxima gestão 2019-2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência

Social de Caraguatatuba – COMAS, até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.102, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.049, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 197/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, solicitando a substituição do servidor Bruno Luques Serra Tiveron por Celina Mota Santos de Oliveira na Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão e a inclusão da servidora Fabiana Camilotti,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.049, de 25 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**VIII – CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, RG: 59.066.856-0, matrícula nº 22.202, lotada na Secretaria Municipal de Administração;**

(...)”

**Art. 2º** o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.049, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido de inciso IX, com a seguinte redação:

**IX – FABIANA CAMILOTTI, RG: 43.372.381-6, matrícula nº 8700, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2019.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.103, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

“Altera a composição do Grupo Gestor para revisão do Plano Diretor do Município em virtude da alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2964/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Grupo Gestor para a Revisão do Plano Diretor do Município em virtude da alteração

do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE, direcionado a elaboração e apresentação da respectiva minuta de Projeto de Lei Complementar, constituído e nomeado pelo Decreto nº 897, de 21 de junho de 2018, passando a ser composto dos seguintes membros:

**I – TATIANA SOARES SCIAN**, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Coordenadora Geral dos trabalhos do Grupo;

**II - LEANDRO BORELLA BARBOSA**, Secretário Municipal de Obras públicas, designado para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Secretário de Urbanismo pela Portaria nº 384/2019, Coordenador Técnico;

**III – CARMEM LUIZA RAMOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que secretariará os trabalhos do Grupo;

**IV – RONALDO CHEBERLE**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**V - VALÉRIA PAULA PELOGIA CARDOZO**, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**VI – DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**VII - BÁRBARA CRISTINA CHAVES**, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**VIII – ISLANDO RAMOS PESSOA**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**IX – MÁRCIA SATO**, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**X – MAURÍCIO PALMA VENTURELLI**, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**XI – EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;

**XII – JOÃO PAULO GALDEANO**, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decreto nº 1.060, de 12 de março de 2019, e Decreto nº 1.092, de 19 de junho de 2019.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**TODOS  
CONTRA A  
DENGUE**

**COMBATE AO  
CRIADOURO**

**DENUNCIE**

**3887-6888**

**3887-6085**